DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 16 de julho de 2021 | Ano VII | Edição nº 1035A | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.362, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da volta às aulas presenciais e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO o estudo do Instituto Adolfo Lutz que apontou que Ribeirão Preto é a região do Estado de São Paulo com maior prevalência da variante P.1 (cepa de Manaus) nos novos casos de COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;

D E C R E T A:

Art. 1º A retomada das aulas presenciais na Educação Básica, na rede pública (municipal, estadual e instituições conveniadas com poder público) e privada de Guará continuará a ocorrer de forma gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

Art. 2º As aulas presenciais na Educação Básica da rede pública municipal e instituições conveniadas com poder público, Educação Técnica Profissional, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como projetos educacionais e culturais vinculados a educação poderão retornar, a partir de 16 de agosto de 2021, respeitando os limites, determinações e ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e em consonância com Plano São Paulo.

§ 1º Permanecem facultadas para a rede municipal de ensino regular as atividades presenciais, aos alunos regularmente matriculados na unidade, não

DECRETO Nº 3.362, DE 16 DE JULHO DE 2021.

excedendo 2 horas (duas horas) diárias, de forma agendada em grupos de no máximo 04 (quatro) alunos, tais como:

I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II - acolhimento emocional;

III - orientação de estudos e tutoria pedagógica;

IV - plantão de dúvidas;

V - avaliação diagnóstica e formativa;

VI - utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Art. 3º As redes estadual e privada continuam autorizadas, de forma facultativa, a retomar o atendimento com aulas presenciais, respectivamente:

§ 1º Deverão ser respeitados os seguintes limites:

I – diariamente, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das matrículas;

II – pelo período máximo de 04 horas (quatro horas) diárias por aluno;

III – as unidades com até 50 (cinqüenta) matrículas por período, poderão atender até 50% (cinqüenta por cento) do número de matrículas, desde que em turmas diferentes e respeitando o distanciamento de no mínimo 1,0m entre os alunos.

§ 2º Não estão autorizados:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

I – Atendimento em período integral;

II – Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.

Art. 4º Os protocolos sanitários do Plano São Paulo, o Protocolo para COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as recomendações do anexo único deste decreto devem ser seguidos por todas as unidades escolares, independente, da forma de atendimento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 16 de julho de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.362, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 3.348, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Anexo Único

Protocolo Geral a serem seguidos pelas Unidades Escolares.

1) Orientações Gerais

I - Distanciamento Social

 Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais.

 Priorizar a organização dos estudantes em grupos ou turmas fixos.

 Manter o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas.

 Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,0 metro.

 Evitar formação de filas.

 O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas

 Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

II - Uso de máscaras

 Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência nas dependências da escola.

 As máscaras podem ser de tecido ou cirúrgicas.

 Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade.

 Orienta-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.

III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:

 Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz.

DECRETO Nº 3.348, DE 25 DE MAIO DE 2021.

 Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias.

 Nunca colocar a mão na superfície central da máscara.

 Acondicionar a máscara em recipientes individuais.

 Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

IV - Organização de ambientes:

 Todos os ambientes, incluindo salas de aula, locais para refeição, banheiros, unidades administrativas e quadras esportivas, devem limitar a sua ocupação, obedecendo rigorosamente à distância mínima de 1,0 metro entre as pessoas.

 Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambiente.

 Está proibido qualquer tipo de aglomeração em

ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente.

 Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalonar horários de início e término das atividades.

V - Ventilação natural:

 As janelas e as portas de todos os ambientes devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.

VI - Higienização das mãos:

 A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% ou com água e sabonete, sendo também obrigatória antes de manipular a máscara.

 É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

DECRETO Nº 3.348, DE 25 DE MAIO DE 2021.

VII - Outras medidas comportamentais:

 Deve-se evitar, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos).

 Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca.

 Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos.

 Deve-se evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.

 Deve-se evitar compartilhamento de objetos.

 Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos.

VIII - Comunicação e Conscientização

 A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita principalmente por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.

 Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola.

 Estudantes de todos os segmentos da Escola serão envolvidos em ações de comunicação (elaboração de lista de combinados, regras de ouro, cartazes etc.) para maior consciência e melhor assimilação das atitudes.

 Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno, escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos com antecedência.

 Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

2) Salas de aula e laboratórios.

 Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente.

 Os professores devem usar, além de máscara, o protetor facial “face shield”, para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia.

DECRETO Nº 3.348, DE 25 DE MAIO DE 2021.

 Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença.

 Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente.

 Crianças não devem levar brinquedos para a Escola.

 Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

3) Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

 Manter limitação de alunos de acordo com dimensões da área.

 As atividades deverão propostas não devem promover contato físico entre os estudantes.

 Somente devem ser liberados brinquedos, materiais esportivos e equipamentos de uso compartilhado passíveis de fácil higienização, como, por exemplo, aqueles feitos de plástico ou acrílico. Está proibido o uso de brinquedos compartilhados de pano, papel, madeira e outros materiais não passíveis de higienização frequente.

 A higienização de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos deve ser realizada após cada uso.

 Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

4) Banheiros e vestiários:

 Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área.

 Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

5) Biblioteca:

DECRETO Nº 3.348, DE 25 DE MAIO DE 2021.

 Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas para a retirada e a devolução de livros.

 Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 7 dias antes do próximo empréstimo.

6) Alimentação:

 Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas.

 Superfícies de maior contato tais como mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso.

 A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição.

 Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola.

 Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

8) Saída dos alunos:

 Deve ser feita de modo gradual turma por turma para evitar qualquer tipo de aglomeração nas dependências e arredores da unidade escolar.

9) Transporte escolar:

 Os estudantes e servidores devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

 Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

DECRETO Nº 3.348, DE 25 DE MAIO DE 2021.

 Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

 Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar;

10) Ambientes administrativos:

 Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito nas medidas gerais.

 Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia

 Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.

11) Ambientes para atendimento ao público:

 As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas a fim de manter distância mínima de 1,0 metro entre o funcionário e a pessoa a ser atendida.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

 Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas.

 Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

12) Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19:

 Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos um dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico e investigação da doença. Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 7 dias.

DECRETO Nº 3.348, DE 25 DE MAIO DE 2021.

1. Febre
2. Coriza
3. Obstrução nasal
4. Perda de olfato ou paladar
5. Espirros
6. Dor de garganta
7. Tosse
8. Falta de ar
9. Diarreia

 Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa com quadro suspeito ou

confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico.

 Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno.

 Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para buscá-los.

 Após atendimento médico dos alunos com sintomas:

 Caso seja coletado RT-PCR (por swab de nasofaringe e orofaringe), e o resultado venha a ser negativo, estão autorizados a retornar às atividades presenciais, desde que haja melhora dos sintomas.

 Se o resultado do RT-PCR (swab) der positivo ou houver demora para liberação de resultados, o retorno deve ser autorizado após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, mesmo que sem resolução total. Dessa forma, o afastamento mínimo será de 10 dias ou a critério do médico que prestou o atendimento.

 Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e deve seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.

13) Observações gerais:

DECRETO Nº 3.348, DE 25 DE MAIO DE 2021.

 Na fase vermelha ou laranja a presença é limitada a até 50% do número de alunos matriculados;

 Na fase amarela a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

 Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados;

 A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja;

 As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo o constantemente atualizado;

DECRETO Nº 3.357, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 de acordo com a fase do Plano São Paulo (TRANSIÇÃO) e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi prorrogada a fase TRANSIÇÃO do Plano SP até 31 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar, à partir de 28 de junho de 2021, os seguintes estabelecimentos, nos horários especificados:

I – Hospitais: pelo período de 24 (vinte e quatro horas) de forma ininterrupta,

II – Estabelecimentos de saúde: clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de psicologia, de fonoaudiologia, óticas e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 6 horas às 23 horas;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados.

d) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

e) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

f) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

III – Farmácias e drogarias: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 6 horas às 18 horas, de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 6 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica mantido o rodízio de plantão acordado e estabelecido previamente junto a Associação Comercial e Empresarial de Guará, bem como o funcionamento nos horários compreendidos após às 18 horas até as 22 horas, nos dias de segunda à sexta-feira, bem como após as 12 horas até as 22 horas aos sábados e das 8 horas às 22 horas nos dias de domingo.

e) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

f) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

g) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

h) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

IV – Estabelecimentos de cuidados animais (casas de ração e pet shop): ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários, com atendimento presencial;

a) de segunda à sexta-feira, das 6 horas às 23 horas, de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 6 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

d) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

f) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

g) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

h) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

V - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à domingo, das 6 horas às 23 horas, inclusive feriados;

DECRETO Nº 3.357, DE 12 DE JULHO DE 2021.

b) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

c) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

d) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

e) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

f) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

g) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VI – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares, comércio varejista de bebidas e similares: ficam autorizadas a funcionar todos os dias, das 6 horas às 23 horas:

a) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

b) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

c) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

d) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VII – Comércio em geral: lojas de vestuários, calçados, lojas de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal, armarinhos, bijuterias, artigos de papelaria, venda de produtos eletroeletrônicos e artigos para o lar e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sábado, no horário das 6 horas às 23 horas;

b) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

c) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

d) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

e) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

f) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VIII – Prestação de serviços: advocatícios, contábeis, imobiliários e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

DECRETO Nº 3.357, DE 12 DE JULHO DE 2021.

a) nos dias de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8 horas às 18 horas, de forma ininterrupta,

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

e) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

f) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

IX – Atividades religiosas: ficam autorizadas à funcionar nos dias de praxe, até o horário máximo das 23 horas, com a capacidade limitada a no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade do local e seguindo as seguintes diretrizes:

a) uso obrigatório de máscara, sendo a mesma utilizada cobrindo toda a região do nariz e da boca;

b) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

c) distanciamento social de no mínimo dois metros de distância dos presentes um do outro;

d) demarcação para filas, com o apontamento das distâncias exatas para os usuários conforme alínea “c”;

X – Salões de beleza e barbearias: ficam autorizados a funcionar nos seguintes dias e horários:

a) de segunda à sábado, no horário das 6 horas às 23 horas;

b) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

c) atendimento de uma pessoa por vez;

d) deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento e junto de cada equipamento;

e) deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes;

XI – Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, inclusive o ginásio municipal de esportes: ficam autorizados a funcionar nos seguintes dias e horários:

a) de segunda à sábado, no horário das 6 horas às 23 horas;

b) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

c) ficam permitidas apenas as aulas e práticas individuais, mantendo-se suspensas as aulas e práticas em grupo.

d) deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes/alunos com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento e junto de cada equipamento;

e) deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes;

DECRETO Nº 3.357, DE 12 DE JULHO DE 2021.

f) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

g) esportes coletivos são autorizados apenas em competições oficiais;

XII – Funcionarão de forma ininterrupta: em razão da natureza da atividade exercida, os seguintes grupos de estabelecimentos:

a) Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

b) Logística: oficinas de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte e serviços de entrega;

c) Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas) e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

f) Construção civil e indústria: sem restrições.

XIII - Materiais de construção: das 6 às 23 horas.

a) capacidade máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) do total do estabelecimento;

b) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem limitação de horário;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

c) a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores e clientes;

d) fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

Art. 2° Demais atividades que geram aglomerações continuam proibidas, incluindo:

I – locação de áreas de lazer;

II – festas e comemorações particulares;

III – aglomerações em logradouro ou locais públicos;

IV – festas, bailes e/ou afins;

Art. 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas das 23 horas até às 5 horas em todos estabelecimentos comerciais que contenham atividade de atendimento presencial e/ou delivery, tais como: comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, restaurantes ou similares, lanchonetes, bares e congêneres.

DECRETO Nº 3.357, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Art. 4° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitar-se-ão ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - Interdição total do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias;

II - Interdição pelo prazo de 90 (noventa) dias, mais a suspensão do alvará, em caso de reincidência;

III - multa no valor de até 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, pode ainda, em se tratando de reincidência o dobro da anterior.

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que realizarem teste para detecção do novo coronavírus em seus empregados, deverão comunicar em até 24 horas a vigilância epidemiológica municipal quando receberem os resultados.

Parágrafo único. A informação deverá constar o nome completo da pessoa que testou positivo, os números do RG e do CPF, o endereço residencial, o número do telefone e o local de trabalho.

Art. 6º A Santa Casa de Guará deverá, obrigatoriamente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicar a vigilância epidemiológica municipal os exames de COVID-19 realizados.

§ 1º O Termo de Consentimento e a Ficha de Notificação deverão ser preenchidos na Santa Casa de Guará, constando os dados atualizados dos pacientes e a qualificação e endereço completos, conforme modelo anexo.

§ 2º A vigilância epidemiológica municipal deverá notificar os empregadores acerca do isolamento de seus empregados, a fim de preservar a saúde do trabalhador;

Art. 7º Fica prorrogada até 31 de julho de 2021 a medida de quarentena (lockdown) em todo o território do Município de Guará-SP, consistente em proibição de circulação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, constante do Decreto nº 3.301, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará diariamente das 23 horas até as 5 horas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 12 de julho de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.357, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento